



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI N°. 098 /2025

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DAS MÃES ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

Vereador Autor: Tiago Crisostomo Barbosa

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal das Mães Atípicas, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de maio, dedicada ao desenvolvimento de ações diversas que visem à promoção e valorização da mãe atípica na sociedade.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta Lei, considera-se Mães Atípicas aquelas mulheres que são mães de pessoas com deficiências e outras necessidades diferenciadas e que, por consequência disso, precisam de um olhar mais atento e apoio da sociedade.

Art. 2º. A Semana Municipal das Mães Atípicas passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras.

Art. 3º. São objetivos da Semana Municipal das Mães Atípicas:

- I – Incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre maternidade atípica;
- II – Estimular a criação de políticas públicas e a promoção do acolhimento para mães atípicas;
- III – Estimular a capacitação dos servidores públicos das áreas de saúde, assistência e educação;
- IV – Incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe;
- V – Divulgar doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica.



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



Art. 4º. As atividades da Semana Municipal das Mães Atípicas a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras-RJ, 31 de março de 2025.

TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA
Vereador



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo instituir a Semana Municipal das Mães Atípicas no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Mães atípicas é o termo utilizado para designar mães de pessoas com deficiências e outras necessidades diferenciadas, que precisam de um olhar mais atento e apoio da sociedade.

Conforme estudo apresentado à Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia, analisando o contexto geral do papel que constitui o senso moral, construído na sociabilidade burguesa, as atividades que derivam do ato de cuidar tendem a ser atribuídas às mulheres e naturalizadas de forma a aparecerem como exclusivas e constitutivas da condição feminina. Às mães, portanto, quase que invariavelmente, é destinada maior sobrecarga psíquica, justamente pela atribuição social de cuidadora. Assim, quando se pensa em mulher, supõe-se um sexo, mas também muitas outras faces identitárias tais como: dona-de-casa, passividade, maternidade, afetividade. (Izquierdo, 1990, apud GUEDES, 2019). Ou seja, a própria sociedade impõe às mães a maior demanda dos cuidados que esse filho necessita e, tal fato com isso provoca um sentimento de desamparo destas pela falta de um suporte maior. (MILGRAN e ATZIL 1988, apud PEREIRA e LYRA).

Nesse sentido, verifica-se que a maternidade ainda se mantém aprisionada à ideologia do patriarcado, que se caracteriza pela dicotomia entre o poder de dar a vida e a função cotidiana das atividades de cuidados, tanto no espaço público quanto no privado. (SOARES e CARVALHO, 2017).

Além disso, a Lei 13.146, de 6 julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 18 assegura a atenção integral à saúde da pessoa com Deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS garantindo acesso universal igualitário.

Tal qual justificado em outras proposições com o mesmo anseio, estabelecer uma semana para a Maternidade Atípica, é dar voz a estas mães, que por vezes infinitas são porta-vozes de seus filhos. É ampliar os espaços de discussão sobre esse tema, que é fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para essas mães, considerando a tristeza profunda que vivenciam pela perda do filho idealizado, chamado de "luto materno", perpassando pelos estágios iniciados com a negação, culpa, revolta e outros sentimentos, até alcançarem a aceitação. É possibilitar o ativismo, engajamento, participação social e política por meio da constituição de uma rede de apoio.



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



Diante do exposto no intuito de apoiar essas mães e considerando ainda que têm surgido diversas iniciativas no Brasil, que demonstram a alta significação da matéria, na esteira dessas iniciativas, rogamos o apoio dos Nobres Vereadores desta Assembleia Legislativa, para a aprovação deste projeto e para a consequente criação da Semana Municipal das Mães Atípicas.

O Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

Quanto a legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais de interesse local, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

o) às políticas públicas do Município;

Com efeito, verifica-se que o Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa - esta reservada ao Poder Executivo - o que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos.

Assim, o legislador não excede seus poderes nem invade seara exclusiva do Chefe do Executivo. A legislação em comento se limita a estabelecer diretrizes aos órgãos executivos, meros balizamentos gerais, sem extrapolar as atribuições próprias daqueles órgãos.

Ora, quando o projeto se limitar à fixação de normas de conteúdo geral, programático ou, então, quando estabeleça disciplina sobre determinada matéria que já esteja inserida na competência de órgãos municipais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação de regência do tema, não há que se cogitar de vícios, eis que a reserva



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



de iniciativa deve ser interpretada restritivamente (STF, Tema 917 de Repercussão Geral):

“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.” (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016;). (grifou-se).

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação

Rio das Ostras-RJ, 31 de março de 2025.

TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA
Vereador